

Resolução nº. 61, de 10 de maio de 2.023.

Altera os normativos dispostos na Resolução nº. 33, de 01 de setembro de 2.019, para o funcionamento do **Caminho das Águas – Reflexão e Fé** do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

O Presidente do Conselho de Administração do **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA**, sediado à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Bairro Jardim Jurumirim, CEP – 18800-660, na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ-MF, sob o nº. 03.753.263/0001-60, doravante denominado **AMVAPA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber que o Conselho de Administração do **Consortio Intermunicipal Alto do Vale do Paranapanema – AMVAPA** aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de **CRIAÇÃO DO CAMINHO DAS ÁGUAS – REFLEXÃO E FÉ – Ramal I da Estância Turística de Avaré a Estância Turística de Piraju**, cujos objetivos comuns se referem à melhoria da qualidade do turismo que atenda em nível regional, aos objetivos e à estrutura do AMVAPA, vinculada às prefeituras municipais consorciadas, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Alterar todos os artigos, parágrafos, itens, letras e incisos da Resolução nº. 33, de 01 de setembro de 2.019 do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, onde constem "**Caminho das Águas – Reflexão e Fé**" para "**Caminho das Águas – Reflexão e Fé – Ramal I da Estância Turística de Avaré a Estância Turística de Piraju**".

Artigo 2º - Alterar o **Artigo 11**, da Resolução nº. 33, de 01 de setembro de 2.019 do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA para: "**Artigo 11** – O Eixo Central do CARF iniciará às margens do Rio Paranapanema, marco nº 107 (cento e sete), na cidade da Estância Turística de Piraju passará pelos municípios de Sarutaiá (marco nº 92), Fartura (marco nº 72), Taguai (marco nº 56), Coronel Macedo (marco nº 32) e a chegada será no município de Interesse Turístico de Itaporanga, no km 0 (zero) será na Abadia Cisterciense de Nossa Senhora da Santa Cruz, sediada na Av. Santa Cruz, nº 249 - Centro, Itaporanga - SP, CEP sob nº 18480-000 ou na Associação Brasileira dos Cistercienses, estabelecida no Mosteiro Cisterciense de Santa Cruz de Itaporanga, sediada à Avenida Santa Cruz, nº 249, bairro Centro, município de Itaporanga – SP, CEP sob nº 18480-000, portadora do CNPJ sob nº 50.022.417-0001-23, onde será retirado o certificado àqueles peregrinos que coletarem pelos menos 06 (seis) carimbadas no passaporte, em pelo menos uma carimbada em cada município participante;"



Parágrafo Único - O **Ramal I da Estância Turística de Avaré a Estância Turística de Piraju** iniciará às margens do Rio Paranapanema, marco nº 107 (cento e sete), na cidade da Estância Turística de Piraju, passará pelos municípios de Manduri (marco nº 131), Cerqueira César (marco nº 151), Arandu (marco nº 180), e a chegada será em dois pontos na Estância Turística de Avaré na Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores (marco nº 203) e no Camping Municipal da Estância Turística de Avaré "Dr. Paulo Araújo Novaes" (marco nº 209).

Artigo 3º - Alterar o **Artigo 21**, da Resolução nº. 33, de 01 de setembro de 2.019 do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA para: "**Artigo 21** - Será instituído pelo **CARF** um passaporte individual a cada peregrino oficial que queira marcar e registrar sua participação.

a) O passaporte, instituído por esta Resolução, terá um custo financeiro a ser instituído pela Comissão Executiva da Câmara Técnica de Turismo do **AMVAPA** do **CARF** que deverá ser pago pelo peregrino ao recebê-lo no escritório do **AMVAPA** ou nos primeiros pontos credenciados do **CARF**, na cidade da Estância Turística de Piraju e nos demais municípios do Ramal I.

§ Único - Só terá direito aos passaportes e aos certificados quem contribuir com o custo financeiro instituído pela **Comissão Executiva** da Câmara Técnica de Turismo do **AMVAPA** do **CARF**.

b) O passaporte será disponibilizado todos os dias nos municípios da Estância Turística de Piraju e nos municípios do Ramal I.

Artigo 5º - Ficam ratificados todos os demais artigos, parágrafos, itens, letras e incisos da Resolução nº. 33, de 01 de setembro de 2.019 do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA que não foram retificados nesta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Piraju - SP, 10 de maio de 2023.

Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Alto do Vale do Paranapanema - AMVAPA



Eder Miano Pereira
Presidente



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

Registrada em livro próprio e publicado
por afixação na data retro.

Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno
Supervisor de Secretaria.